



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

**CONTRATO Nº 14/2023** DE FORNECIMENTO MENSAL DE CAFÉ EM PÓ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA**, com sede na Rua Costa Rêgo, nº132, Centro, Palmeira dos Índios/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.852.784/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Titular Sra. **ISABELA TEIXEIRA DE ARRUDA MAIA NOBRE**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 060.469.384-22, portadora da Cédula de Identidade nº 2001001168180 - SSP/AL, residente e domiciliada na cidade de Maceió/AL, celebram o presente **CONTRATO**, vinculado ao **Processo Administrativo Eletrônico nº 222/2023/CMR**, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023/CMR**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, para o período de 12(doze) meses, de **4.320(quatro mil trezentos e vinte) pacotes de 250 gramas de CAFÉ EM PÓ**, para a CONTRATANTE, de conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital e a Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes, e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento do produto, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 39.484,80(trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) referente ao café em pó, para o período de 12(doze) meses, tudo em conformidade com a proposta da CONTRATADA. Sendo o preço unitário dos produtos, ou seja, de cada Pacote de 250 gramas de café em pó o valor unitário de R\$9,14(nove reais e quatorze centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de acordo com a comprovação dos produtos fornecidos a cada mês, de conformidade com o especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital da Licitação, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE..

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os demonstrativos dos fornecimentos realizados deverão ser anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e o respectivo preço unitário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativos ao mês anterior ao do fornecimento:

- documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

- c. certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d. certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g. poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E LOCAL DOS FORNECIMENTOS**

A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados, na Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife/PE, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 13h00min horas, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da solicitação pelo Setor competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como produto, mão-de-obra, encargos, impostos e frete, etc, correrão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 02/05/2023 e final 01/05/2024, não podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.2.002 3.3.90.30, mediante Nota de Empenho nº 2023.000217, emitida em 25/04/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para o exercício(s) subseqüente(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93:

- 6.1 – executar o objeto em total conformidade com o disposto no Edital e seus Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;
- 6.2 – indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 6.3 – **manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- 6.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 6.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 6.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

6.7 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade de Material e Patrimônio sobre os objetos ofertados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições na Lei Federal nº 8666/93:

7.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

7.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;

7.3 - acompanhar e FISCALIZAR através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa;
- h) deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.



